



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ESCOLAR Nº 04/2026

CONTRATO que fazem entre si o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MEDIO BENTO TENÓRIO DE SOUSA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 12.536.382/001-51, localizada no Sítio Santa Catarina, na cidade de Monteiro -PB, neste ato representada pela Srº Dhiego Vieira do Amaral, brasileiro(a), estado civil Solteiro, portador(a) de CPF Nº 090.180.884-98, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DÍRCIO SILVA/ME, inscrita no CNPJ Nº06.197.476/0001-40, com sede na Rua AV. CEL. JOÃO SANTA CRUZ, 258 na cidade de MONTEIRO PB, Estado PB, por intermédio de seu proprietário(a) DÍRCIO SILVA, brasileiro(a), estado civil CASADO, inscrito no CPF sob o Nº327.648.394-72, residente e domiciliado na rua João José Sobrinho-92, Município de Monteiro P, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de gêneros alimentícios que integrarão a merenda escolar, com entrega no estabelecimento definido pela **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

Cláusula Segunda. A Contratada se obriga a entregar os gêneros alimentícios abaixo descritos com seus respectivos quantitativos e preços unitário e global:



ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1.		CARNE BOVINA MOÍDA	KG	18	44,49	800,82	FRIBOI
2.		CARNE BOVINA ACÉM	KG	10	43,89	438,90	FRIBOI
3.		OVO DE GRANJA	BDJ COM 30 UND	9	20,00	180,00	DACASA
4.		PÃO FRANCÊS	KG	42	16,00	192,00	DACASA
5.		AÇÚCAR CRISTAL	KG	20	3,49	69,80	ALEGRE
6.		ARROZ	KG	50	3,49	174,50	KIKA
7.		FLOCÃO DE MILHO	PCT 500G	68	1,99	135,32	NORDESTINO
8.		LEITE EM PÓ	PCT 200G	20	8,99	179,80	CAMPONESA
9.		MACARRÃO	PCT 500G	22	2,69	59,18	GALO
10.		ÓLEO DE SOJA	UND	10	10,99	109,90	SOYA
11.		PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	PCT 400G	11	5,99	65,89	CAMIL
12.		SAI IODADO, REFINADO, COM 1 KG.	KG	5	2,49	12,45	LEBRE
13.		EXTRATO DE TOMATE	CX 320 G	43	3,89	167,27	QUERO
14.		VINAGRE DE ÁLCOOL, COM 500ML.	UND	8	1,69	13,52	SADIO
15.		CARNE DE CHARQUE	KG	7	41,89	209,45	BIG
16.		PÃO HOT DOG	PCT 500G	26	7,50	195,00	CARIRI
17.		CREME DE LEITE	UND	8	2,99	23,92	ITALAC
18.		COLORAU EM PÓ	PCT 100G	8	1,29	10,32	SÃO BRAZ
19.		FEIJÃO TIPO MACASSA	KG	20	8,99	179,80	NETINHO
20.		PEITO DE FRANGO	KG	15	18,00	270,00	GRANJEIRO
21.		BEBIDA LACTEA	LITRO	35	6,99	244,65	ISIS
22.		ALHO	KG	5	35,00	175,00	DACASA
23.		BOLO INGLES	KG	15	15,00	225,00	DACASA
24.		POLPA DE CAJU	KG	10	11	110,00	IN NATURA
25.		POLPA DE GOIABA	KG	10	11	110,00	IN NATURA
26.		FRANGO COXA E SOBRE COXA	KG	17	12,99	220,83	GRANJEIRO

VALOR GLOBAL: R\$ 4.573,32 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E TREIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

DO PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Terceira. O pedido dos gêneros alimentícios será efetuado mediante solicitação do **CONTRATANTE à CONTRATADA** e terá por base as necessidades de aquisição daquela.

Parágrafo Primeiro. A entrega do objeto deverá ser efetuada de uma só vez pela **CONTRATADA**, de



acordo com o quantitativo solicitado, diretamente no estabelecimento de ensino indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (dias) dias após a formalização do pedido.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as quantidades e especificações constantes da proposta e demais condições estabelecidas neste contrato, em perfeitas condições de uso, observando-se a qualidade, confecção, dimensões, acabamento, embalagem, conservação e prazo de validade.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O custo total do presente contrato fica limitado a **R\$ 4.573,32 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E TREIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** a serem pagos de acordo com o quantitativo entregue, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta. O pagamento deverá ser efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura/Nota Fiscal, em duas (02) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi efetivado a contento.

Cláusula Sexta. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tão somente da parte do objeto devidamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do produto pela **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato, suspendendo-o caso haja irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2026.

Cláusula Oitava. Os valores contratados só poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de dispositivos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Nona. Os recursos para execução deste Contrato advirão do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação ao Conselho da E.E.E.M.BENTO TENÓRIO DE SOUSA.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS



Cláusula Décima. Como garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder, **sem ônus para a CONTRATANTE**, a substituição do material/produtos alimentícios, que estiver em **desacordo com o objeto contratado, nos prazos definidos neste contrato**, sem que tal ação implique na liberação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira .

A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir fielmente o orçamento encartado no Processo Administrativo n.º 01/2026, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda

São Responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I** - Entregar os gêneros alimentícios segundo a quantidade, especificação e demais condições estabelecidas neste contrato, observando o melhor padrão de qualidade do produto licitado;
- II** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e, no caso de desvio das especificações do objeto licitado, promover a imediata correção ou troca do produto;
- III** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando existirem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- IV** - Responsabilizar-se pela entrega do material licitado no local definido pela **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento desse mister;
- V** – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução salarial que possa advir durante a vigência deste Contrato.
- VI** - Comparecer ao juízo ou ao Sindicato dos Empregados, em caso de reclamação Trabalhista, derivada deste contrato e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a **CONTRATANTE** e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas;
- VII** - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da proposta apresentada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII** - indenizar quaisquer danos e prejuízos causados por ação ou omissão dos seus empregados, na execução dos serviços a seu cargo, independente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- IX** - Fazer prova do recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual n° 7.947/2006, antes do pagamento que lhe for devido.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I - Solicitar o produto à **CONTRATADA**, enviando a necessária Nota de Empenho para a consecução da compra;
- II - Informar à **CONTRATADA**, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade do material entregue, solicitando sua imediata correção ou substituição;
- III - efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na conformidade do disposto neste instrumento.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Décima Quinta. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, no caso de conclusão do processo licitatório no decorrer do ano letivo ou do exercício financeiro, e se a **CONTRATADA**:



- I - após a assinatura do contrato, se recusar a fornecer o objeto contratado, ou o forneça em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato;
- II - reiteradamente houver registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotado pela CONTRATANTE, conforme preceituado no Art. 155, da Lei nº 14.133/21;
- III - houver decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- IV - houver modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - houver suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- VI - Infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- VII - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, **só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima sexta. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, designando representante desta para o fim a que se destina esta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** poderá submeter a exame de laboratório, ou exame específico, os produtos entregues, objetivando assegurar o melhor padrão de qualidade e a obediência às especificações exigidas dos produtos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sétima. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura deste termo até 30 de dezembro do corrente ano, não sendo admitida sua prorrogação.

DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Oitava. A **CONTRATANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Diário Oficial do Estado, em cumprimento à Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO. (Art. 92, §1º).

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Monteiro/PB, 27 DE MAIO DE 2026.

Dhiogo Vieira do Amaral
CONTRATANTE

Supermercado Stª Terezinha
06.197.476/0001-40

Dircio Silva

R. Cor. João Stª Cruz, Nº 258

Monteiro-PB

CEP: 58.500-000

Dircio Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: 074.368.004-93